



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 38, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017
(Publicada no D.O.U. de 04/10/2017)

Altera a Portaria SECEX nº 14, de 22 de março de 2017, para dar nova redação aos arts. 1º e 4º.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria destina-se a alterar a Portaria SECEX nº 14, de 22 de março de 2017, a qual dispõe sobre as operações de exportação processadas por meio da Declaração Única de Exportação.

Art. 2º Os arts. 1º e 4º da Portaria SECEX nº 14, de 22 de março de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As operações de exportação poderão ser processadas com base em Declaração Única de Exportação (DU-E), formulada por meio do Portal Único de Comércio Exterior, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Portal Siscomex).

Parágrafo único. A DU-E, quando utilizada, substituirá, para todos os efeitos, o Registro de Exportação (RE), nos termos do que dispõe o §3º do Art. 1º da Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 349, de 21 de março de 2017.” (NR)

“Art. 4º

.....

III – que comprovem ou possam vir a comprovar operações amparadas pelo regime aduaneiro especial de drawback nas seguintes modalidades e tipos:

- a) integrado suspensão, tipo Comum ou Genérico, com exportações de terceiros;
- b) integrado suspensão, tipo intermediário; e
- c) integrado isenção.

.....

Parágrafo único. Aplica-se o Capítulo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, para as operações amparadas pelo regime aduaneiro especial de drawback processadas por meio da DU-E.” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO